

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001232/2017
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2017
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022173/2017
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007132/2017-24
 DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

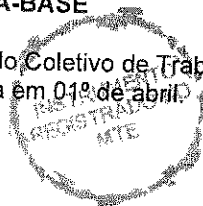
E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA, CNPJ n. 75.078.816/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIMONE APARECIDA PERUZZO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O Salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- O equivalente a R\$ 1.911,04 (um mil, novecentos e onze reais e quatro centavos), para os exercentes de funções auxiliar administrativo;
- O equivalente a R\$ 2.646,07 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos), para os exercentes de funções Secretário Executivo;
- O equivalente a R\$ 3.528,09 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), para os empregados exercentes das funções de contador;
- O equivalente a R\$ 3.528,09 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), para os empregados exercentes das funções de Analista de Informática;
- O equivalente a R\$ 3.528,09 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), para os empregados exercentes das funções de Advogado;
- O equivalente a R\$ 3.528,09 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), para os empregados exercentes das funções de Administrador;
- O equivalente a R\$ 3.528,09 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), para os empregados exercentes das funções de Enfermeiro Fiscal;

AMP

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2017 pelo percentual de 6,00% (seis por cento), nesse percentual já incluso a variação integral do INPC apurada no período de 01.04.2016 a 31.03.2017, no percentual de 4,57% (quatro inteiros vírgula cinquenta e sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste mencionado nessa cláusula não será extensivo aos funcionários que exercem cargo comissionados no Conselho

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos em uma única parcela, a todos os integrantes da categoria profissional, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento de salários deverá ser feito mediante depósito em conta corrente, cujo valor deverá constar de contracheque que discriminará todas as verbas e os descontos efetuados, inclusive indicando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando o empregado for designado através de portaria para substituir o chefe da subseção e/ou setor e a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto receberá a gratificação de chefia em percentual igual ao do substituído.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O COREN/PR pagará até o dia 30 de julho de 2017, aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SETOR**

O COREN/PR pagará aos empregados exercentes da função de chefia e responsabilidade por setor uma gratificação mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu salário-base.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Haverá pagamento de adicional por tempo de serviço (ATS) incidente sobre o salário base do integrante da categoria profissional admitido após 01.04.2013 na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado no COREN-PR, e, de 1% (um por cento) ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, computado cada período a partir de 2016, quando será concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam ressalvadas as condições existentes em relação aos empregados admitidos até 31.03.2013, aos quais fica mantido o pagamento do adicional por tempo de serviço em valor equivalente a 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base do integrante da categoria profissional, a título de adicional por tempo de serviço (ATS), por ano de atividade, limitado ao máximo de 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Será concedida a todos os empregados, ajuda de custo para alimentação, no valor equivalente a R\$ 35,56 (trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por dia, considerando o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor e em pecúnia se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ajuda de custo para alimentação será concedida nos 12 (doze) meses do ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte, na quantidade equivalente a 2 (dois) vales por dia útil, será pago em pecúnia e integralmente custeado pelo Coren/PR, sendo extensivo a todos os empregados. Para os empregados que comprovarem a necessidade de maior quantidade, serão fornecidos tantos vales, quantos forem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Vale-Combustível em substituição ao recebimento do vale-transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado interessado deverá manifestar por escrito o seu interesse ao recebimento do presente benefício em substituição ao recebimento do vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em hipótese alguma os benefícios de vale-transporte e vale combustível serão concedidos cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 40% (quarenta por cento) e ao Conselho, 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários que não optarem pelo Plano de Assistência Médica contratado receberão o benefício de 50% (cinquenta por cento) do valor que o Coren/PR paga ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor acima será limitado a R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), desde que o empregado apresente mensalmente o comprovante de pagamento de sua assistência médica contratada.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-FUNERAL**

O COREN/PR pagará auxílio-funeral por morte do empregado, em decorrência do exercício da função ou de acidente de trabalho, aos pais ou dependentes habilitados perante a Previdência Social, em valor correspondente à última remuneração.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE / BABÁ**

O Coren/PR a título de ressarcimento de despesas com creche/babá pagará aos empregados com filhos de até 06 (seis) anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, o valor de R\$ 735,01 (setecentos e trinta e cinco reais e um centavo), ao empregado, o qual adquirirá o direito ao benefício mediante a apresentação da Certidão de Nascimento e comprovação da utilização de serviços de creche/babá com periodicidade de mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. *O auxílio-creche possui natureza indenizatória e não integra o salário-de-contribuição, bem como, não integra a base para cálculo de horas-extras, 13º salário, férias e não sofre a incidência de encargos de qualquer natureza (IRF, FGTS e INSS). O auxílio creche será pago juntamente com o salário, em rubrica separada, sem que isso caracterize salário para todos os fins.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As crianças nascidas a partir de 11.09.2013, terão direito ao benefício previsto no caput somente até a data em que completarem 6 (seis) anos de idade, quando cessará o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados casados terão direito a somente 01 (um) benefício, devendo o empregado apontar, por escrito ao Coren/PR, qual dos cônjuges/conviventes irá receber o valor acima descrito em sua folha de pagamento.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O prazo do aviso prévio será de 30 dias aos empregados que contem com até 1 (um) ano de serviço, acrescentando-se 3 dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador até o máximo de 90 dias ao completar 20 anos, e de 5 dias a cada 5 anos para os que contem com mais de 20 anos até o limite de 120 dias para os que contem com 30 anos ou mais de serviço ao mesmo empregador, conforme tabela:

| Tempo de Serviço na Empresa | Dias de Acréscimo | Dias de Aviso-Prévio |
|------------------------------------|-------------------|----------------------|
| Menos de 1 ano | 0 | 30 dias |
| mais de 1 ano e menos de 2 anos | 3 | 33 dias |
| mais de 2 anos e menos de 3 anos | 6 | 36 dias |
| mais de 3 anos e menos de 4 anos | 9 | 39 dias |
| mais de 4 anos e menos de 5 anos | 12 | 42 dias |
| mais de 5 anos e menos de 6 anos | 15 | 45 dias |
| mais de 6 anos e menos de 7 anos | 18 | 48 dias |
| mais de 7 anos e menos de 8 anos | 21 | 51 dias |
| mais de 8 anos e menos de 9 anos | 24 | 54 dias |
| mais de 9 anos e menos de 10 anos | 27 | 57 dias |
| mais de 10 anos e menos de 11 anos | 30 | 60 dias |
| mais de 11 anos e menos de 12 anos | 33 | 63 dias |
| mais de 12 anos e menos de 13 anos | 36 | 66 dias |
| mais de 13 anos e menos de 14 anos | 39 | 69 dias |
| mais de 14 anos e menos de 15 anos | 42 | 72 dias |
| mais de 15 anos e menos de 16 anos | 45 | 75 dias |
| mais de 16 anos e menos de 17 anos | 48 | 78 dias |
| mais de 17 anos e menos de 18 anos | 51 | 81 dias |
| mais de 18 anos e menos de 19 anos | 54 | 84 dias |
| mais de 19 anos e menos de 20 anos | 57 | 87 dias |
| de 20 a menos de 25 anos | 60 | 90 dias |
| de 25 a 30 anos de serviços | 75 | 105 dias |
| De 30 anos de serviços ou mais | 90 | 120 dias |

*desde que prestados todos ao COREN-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio quando cumprido, será sempre de 30 dias, conforme previsto no artigo 487 da CLT. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 dias será sempre indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Goarão de estabilidade Provisória no Emprego, salvo por motivo de justa causa, para demissão:

MMP

- a) O acidentado/doente: o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção do auxílio-acidente;
- b) Pré-aposentado: garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia;
- c) Gestante: garantia de estabilidade provisória à gestante desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso-prévio nesse período;
- d) A todos os empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir data da vigência deste Acordo Coletivo. (1º de abril de 2016).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados exercentes de cargo de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor ficam desobrigados da anotação de horários em cartões-ponto e do controle de frequência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os advogados empregados trabalharão com dedicação exclusiva, em jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, entre as 08h00 e 17h00, com intervalo para refeições de 01 (uma) hora, observadas as condições peculiares de sua profissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho de todos os integrantes da fiscalização, de nível médio e superior, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada extraordinária do advogado será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada extraordinária somente será paga se autorizada expressa e previamente pela Presidência do Coren/PR.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O COREN-PR concederá recesso de final de ano, no período de 22/12/2017 à 05/01/2018, com compensação das horas correspondente;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos dias 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017, haverá plantão nos Departamentos de Atendimento, Registro e Cadastro, os empregados que trabalharem neste período poderão folgar em outros

dias durante o ano, em data definida em comum acordo com a sua gerência. O número de empregados que trabalharão durante o período de plantão será determinado pelo COREN-PR.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exames de cursos regulares, inclusive vestibulares, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARAGRAFO ÚNICO: É assegurado a todo empregado estudante, desde que requerido a chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o direito de se ausentar por questões relativas a estágio obrigatório, devendo compensar as horas despendidas nessa atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge, filho ou dependente, legalmente habilitado junto ao INSS;
- b) dois dias por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação;
- c) até cinco dias consecutivos de licença luto em caso de falecimento de pais, cônjuge, filhos e irmãos;
- d) dois dias, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, desde que comunicado com antecedência o dia da doação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Fica instituída a Folga de Aniversário a ser gozada pelo empregado na data de seu nascimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do aniversário ocorrer em finais de semana ou feriados a folga deverá ser gozada no primeiro dia útil subsequente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O COREN-PR concederá férias aos empregados, conforme solicitações feitas individualmente com a antecedência mínima de 30 dias, desde que já exista período aquisitivo completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordada que os empregados poderão fazer a opção de gozar 30 dias de férias, ou fazer a conversão de um terço do período de férias (10 dias) em abono pecuniário. Devendo a opção de gozar férias integrais, ser feita juntamente com o pedido de férias, sob pena de conversão automática de 10 dias em abono pecuniário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período de gozo ficará à critério da administração, mediante conveniência e autorização do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os feriados de Natal (25.12.2016) e Ano Novo (01.01.2017), não serão computados como parte do período de férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Todas as empregadas do Coren/PR terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, todos os empregados terão direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pelos pais adotivos, nos termos da lei.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Todas as empregadas do Coren/PR terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O COREN/PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

O COREN/PR colocará à disposição do Sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o COREN/PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente na Delegacia Regional do Trabalho de sua Jurisdição, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores aqui consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e previamente comunicadas ao COREN-PR com antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comprovar sua participação nas atividades sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DA DATA BASE EM 2018

Fica garantida a data base para 01.04.2018.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2018, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.



**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANÁ



**SIMONE APARECIDA PERUZZO
PRESIDENTE**
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.